S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº 5/1977 de 4 de Maio

A Portaria n.º 23 440, de 19 de Junho de 1968, proibiu fumar nos veículos afectos aos transportes colectivos urbanos.

Por sua vez, por despacho do Ministro das Comunicações de 24 de Fevereiro de 1969 tal proibição foi extensiva, no Distrito de Ponta Delgada, aos veículos utilizados também nos transportes colectivos interurbanos.

Ora, são evidentes os benefícios que advêm para a maioria dos passageiros da proibição em causa, nem se podendo considerar, dada a pequena duração das viagens, a incomodidade que se vai possivelmente impor aos grandes fumadores.

Assim nos termos da alínea c) do art. 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 318-B/76 e 427-D/76 respectivamente de 30 de Abril e 1 de Junho, determina o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional de Transportes e Turismo:

- 1 É proibido fumar nos veículos afectos aos transportes colectivos;
- 2 As transgressões ao disposto no número anterior serão punidas com a multa prevista no art. 28.º do Decreto n.º 13 166, de 28/Jan./927;
- 3 Estas disposições entram em vigor no dia 1 de Abril de 1977.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 18 de Março de 1977. - O Secretário dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida.*